

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C. M. S. R.
Fl. 01
M.
SÃO ROQUE



Leitura em Plenário na
1ª Sessão Ordinária da
03/02/2014

Secretário


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 3/2014-L

DATA DA ENTRADA: 13/01/2014

AUTOR: Ademilson Correia

ASSUNTO: Obriga todos os cinemas instalados ou que se instala-
rão na cidade a higienizar e esterilizar os óculos 3D
fornecidos aos seus usuários.

APROVADO EM: 10/02/2014 - 2ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade

Em 10/02/2014

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: Materia Simples
Única Discussão e Votação
Votação Nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 3/2014-L, DE 13 DE JANEIRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA.

"Este Projeto de Lei tem por objetivo evitar as contaminações e disseminações de doenças infecto-contagiosas viral e bacterianas aos usuários de óculos 3D fornecidos nas sessões de cinema.

Atualmente os filmes em três dimensões estão se popularizando, tornando muito freqüente em nossos cinemas e, portanto, assistido por um grande número grande pessoas.

Mas também é verdade que as doenças infecto-contagiosas nos lugares de grandes concentrações de pessoas se disseminam muito rapidamente, acometendo um grande número de pessoas e debilitando a sua saúde, podendo inclusive, tornar-se uma epidemia no município com conseqüências imprevisíveis.

Dentre as inúmeras doenças infecto-contagiosas graves e de fácil disseminação podemos citar: a conjuntivite, gripe comum, gripe suína, etc.

Frisa-se que atualmente em nosso município tem um surto de conjuntivite, inclusive com relato de pessoas que se utilizaram de óculos 3D em uma sessão de cinema e foram contaminadas.

Por isso, mister se faz que se proceda uma rigorosa higienização dos óculos 3D distribuídos aos usuários antes das sessões de cinema e que, após criteriosamente higienizados e esterilizados, estes óculos sejam embalados a vácuo, o que, em tese, dá ao usuário a segurança de sua não manipulação após o tratamento.

Esclarece também que foi feita uma consulta prévia junto à Vigilância Sanitária de nosso município e esta informou que não há norma municipal que normatize a utilização deste tipo de óculos nos cinemas da cidade.

Não obstante a preocupação deste Vereador, com a saúde dos munícipes, mediante pesquisa verificou que já existe leis semelhantes nos Municípios de Campinas e de Sorocaba de autoria dos Vereadores FRANCISCO SELLIN (PDT) e MARINHO MARTE (PPS) - leis 13.895 de 27 de julho de 2010 e 9298 de 01 de setembro de 2010, respectivamente."

Fonte: http://www.makotoizumi.com.br/index/index.php?option=com_content&view=article&id=217:projeto-de-lei-obriga-todos-os-cinemas-a-higienizar-e-embalar-a-vacu-os-oculos-3d-fornecidos-aos-seus-usuarios&catid=51:projeto-de-leis&Itemid=55

Isso posto, ADENILSON CORREIA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 13/01/2014 - 14:24:51 00204/2014, de 13 de janeiro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 03
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº Nº 3/2014-L

De 13 de janeiro de 2014.

"Obriga todos os cinemas instalados ou que se instalarão na cidade a higienizar e esterilizar os óculos 3D fornecidos aos seus usuários."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os cinemas instalados, bem como aqueles que se instalarão, no Município de São Roque a procederem à higienização e esterilização dos óculos 3D fornecidos aos usuários em cada sessão.

Art. 2º - Os óculos 3D após devidamente higienizados e esterilizados deverão ser acondicionados em embalagens estéreis e disponibilizados aos usuários.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 60 UFM;

III – Na reincidência a multa será em dobro, além da multa diária de 30 UFM até cessar a irregularidade;

IV – Suspensão do alvará de Funcionamento expedido pelo Município, em caso de não cessação da irregularidade por mais de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa em dobro prevista no inciso anterior.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 04
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º – Para dar ciência aos usuários, os estabelecimentos previstos no art. 1º deverão afixar em local visível o seguinte dizer: "Disponibilizamos óculos 3D devidamente higienizados, esterelizados e embalados".

Art. 5º - Os cinemas deverão se adaptar às disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 13
de janeiro de 2014.

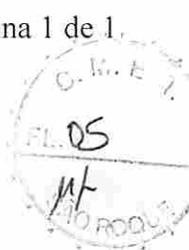

ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)

Vereador

Protocolo nº CETSRS 13/01/2014 - 14:24:51 00204/2014
/vtc



Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor



SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2014

Legislação

Geral

Geral

Diversos

LEI Nº 14.472, DE 22 DE JUNHO DE 2011 - Higienização dos óculos (3D)

(Projeto de lei nº 598/10, do Deputado João Caraméz - PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de higienização dos óculos utilizados na exibição de filmes em terceira dimensão (3D), na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os cinemas e demais estabelecimentos que exibem filmes em terceira dimensão (3D) obrigados a promover a higienização nos óculos acessórios disponibilizados aos espectadores.

§ 1º - A higienização deverá obedecer às recomendações dos fabricantes e demais normas pertinentes.

§ 2º - Após a higienização, os óculos serão embalados individualmente em plástico estéril com fechamento a vácuo.

§ 3º - A devolução dos óculos após a sessão cinematográfica isenta o espectador da cobrança de qualquer taxa extra pela sua utilização.

Artigo 2º - Não se aplica o disposto nesta lei quando se tratar de óculos descartáveis, que não podem ser reutilizados.

Artigo 3º - Nos locais onde os óculos forem distribuídos, deverá ser afixado cartaz com o seguinte informe:

"Óculos higienizados nos termos da Lei Estadual nº".

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2011

GERALDO ALCKMIN

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de junho de 2011.



Esta informação foi útil?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970. 06
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 μf
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 018/2014

Parecer ao projeto de lei nº 003/2014-L, de 13 de janeiro de 2014, de autoria do N. Vereador Adenilson Correia, que "obriga todos os cinemas instalados ou que se instalarão na cidade a higienizar e esterilizar os óculos 3d fornecidos aos seus usuários".

Pretende o N. Vereador Adenilson Correia, por intermédio do projeto de lei nº 003-L, de 13 de janeiro de 2014, obrigar todos os cinemas instalados ou que se instalarão no município de São Roque a higienizar e esterilizar os óculos 3d fornecidos aos seus usuários.

É o parecer.

O Projeto de Lei em análise não invade a esfera privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinado naquelas matérias previstas no artigo 86 da Lei Orgânica do Município, sendo portanto, de competência concorrente, podendo ser proposta tanto pelo Poder Executivo como pelo Poder Legislativo.

É sabido que o Poder Legislativo e Poder Executivo possuem atribuições privativas e exclusivas e por força do "Princípio da Independência entre os Poderes", é vedado um poder ingerir em outro e usurpar as competências já definidas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Quando o Projeto dá atribuições aos cinemas, pessoa jurídica de direito privado, estas não invadem a competência privativa do Executivo Municipal.

De outro modo, é importante salientar que a matéria do Projeto de Lei em análise é abordada pela Lei Estadual nº 14.472/2011 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de higienização dos óculos utilizados na exibição de filmes em terceira dimensão (3d)". Ocorre que, em seu artigo 4, não foram estabelecidas sanções específicas aos infratores, vejamos:

Artigo 4º da Lei 14.472/11. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Observando a referência ao artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor, o reproduzimos para melhor elucidação:

Art. 56 da Lei 8.078/90. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa; (...)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970. 08
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VII - suspensão temporária de atividade; (...)

IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contrapropaganda.

Entendemos, portanto, que o artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor não prevê multas a serem aplicadas aos infratores, mas o Projeto de Lei em análise às prevê em seu artigo 3º.

Contudo, o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, assevera:

Art. 30. Compete aos Municípios: (...)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)

Sobre o tema, Alexandre de Moraes afirma que "a Constituição Federal prevê a chamada *competência suplementar* dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: *interesse local*"

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

(Alexandre de Moraes, Constituição do Brasil Interpretada, São Paulo, Atlas, 2002, p. 743).

Ao município é dada competência para suplementar a legislação estadual e federal no que couber, visando adequar referidas legislações à necessidade local e poder ter a sua aplicação, de forma eficaz, no âmbito do município.

Assim, existindo no município cinema que disponibiliza a exibição de filmes em 3D, é interesse do mesmo estabelecer diretrizes para o exercício dessa atividade para o atendimento do interesse público.

Pelo exposto, por estar em consonância ao disposto na Lei Estadual, não contrariando-a e sim suplementando para ajustar às peculiaridades do Município, não nos opomos a propositura do presente Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

São Roque, 28 de janeiro de 2014.


FABIANA MARSON

Consultora Jurídica

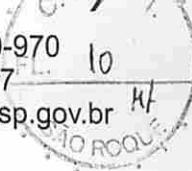

GUILHERME ARAUJO NUNES

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 014 – 06/02/2014

Projeto de Lei nº 003-L, de 13/01/2014, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

Relator: Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Obriga todos os cinemas instalados ou que se instalarão na cidade a higienizar e esterilizar os óculos 3D fornecidos aos usuários**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de Fevereiro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 007 – 06/02/2014

PROJETO DE LEI Nº 003-L, de 13/01/2014, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "**Obriga todos os cinemas instalados ou que se instalarão na cidade a higienizar e esterilizar os óculos 3D fornecidos aos usuários**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº nº 003-L**, de 13/01/2014, de autoria do Vereador Adenilson Correia, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2014.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 003-L, de 13/01/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Obriga todos os cinemas instalados ou que se instalarão na cidade a higienizar e esterilizar os óculos 3D fornecidos aos seus usuários".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00



PROJETO DE LEI Nº 003-L, DE 13/01/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.118 de 10/02/2014

Lei nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Obriga todos os cinemas instalados ou que se instalarão na cidade a higienizar e esterilizar os óculos 3D fornecidos aos seus usuários.

Gabinete do Prefeito

Recabido em: 12/02/14

Assinatura: [Assinatura]

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os cinemas instalados, bem como aqueles que se instalarão, no Município de São Roque a procederem à higienização e esterilização dos óculos 3D fornecidos aos usuários em cada sessão.

Art. 2º - Os óculos 3D após devidamente higienizados e esterilizados deverão ser acondicionados em embalagens estéreis e disponibilizados aos usuários.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 60 UFM;

III – Na reincidência a multa será em dobro, além da multa diária de 30 UFM até cessar a irregularidade;

IV – Suspensão do alvará de Funcionamento expedido pelo Município, em caso de não cessação da irregularidade por mais de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa em dobro prevista no inciso anterior.

Art. 4º – Para dar ciência aos usuários, os estabelecimentos previstos no art. 1º deverão afixar em local visível o seguinte dizer: "Disponibilizamos óculos 3D devidamente higienizados, esterilizados e embalados".

[Assinatura]

[Assinatura]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Fl. 14
41
SÃO ROQUE

Art. 5º - Os cinemas deverão se adaptar às disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 10/02/2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.156

De 14 de fevereiro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 003/14-L,
De 13 de janeiro de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.118 de 10/02/2014.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia – PSL)

Obriga todos os cinemas instalados ou que se instalarão na cidade a higienizar e esterilizar os óculos 3D fornecidos aos seus usuários.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os cinemas instalados, bem como aqueles que se instalarão, no Município de São Roque a procederem à higienização e esterilização dos óculos 3D fornecidos aos usuários em cada sessão.

Art. 2º - Os óculos 3D após devidamente higienizados e esterilizados deverão ser acondicionados em embalagens estéreis e disponibilizados aos usuários.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 60 UFM;

III – Na reincidência a multa será em dobro, além da multa diária de 30 UFM até cessar a irregularidade;

IV – Suspensão do alvará de Funcionamento expedido pelo Município, em caso de não cessação da irregularidade por mais de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa em dobro prevista no inciso anterior.

Art. 4º – Para dar ciência aos usuários, os estabelecimentos previstos no art. 1º deverão afixar em local visível o seguinte dizer: "Disponibilizamos óculos 3D devidamente higienizados, esterilizados e embalados".



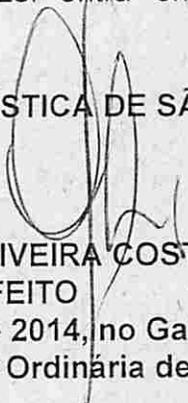
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - Os cinemas deverão se adaptar às disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/02/2014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 14 de fevereiro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 10/02/2014.

/ap.-